UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a mobilidade acadêmica e acordos de cooperação internacional.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 11, de 25 de maio de 2020, que institui a Comissão de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis e dispõe sobre suas atribuições e composição;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 24, de 08 de fevereiro de 2021, que institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 23, de 08 de fevereiro de 2021, que institui a Política Linguística da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.005754/2023-15,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na Universidade Federal de Rondonópolis os processos de mobilidade acadêmica e acordos de cooperação internacional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São definições dessa norma:

I - mobilidade acadêmica internacional - a permanência igual ou superior a trinta dias em instituições de pesquisa ou ensino superior estrangeiras para cumprimento de atividades acadêmicas, ou da mesma forma, de estrangeiros na Universidade Federal de Rondonópolis, nos seguintes termos:

a) modalidade de saída - realização de atividades acadêmicas em instituições no exterior; e

b) modalidade de entrada - realização de atividades acadêmicas de estrangeiros na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - atividades acadêmicas compreendem:

a) disciplinas;

b) estágios;

c) trabalhos de conclusão de curso;

d) participação em eventos científicos e culturais;

e) capacitação e treinamentos; e

f) projetos de pesquisa ou extensão;

III - ações específicas de internacionalização - atividades no exterior com prazos inferiores a trinta dias, tais como:

a) missões institucionais;

b) visitas técnicas;

c) congressos;

d) palestras;

e) aulas; ou

f) seminários.

Parágrafo único. As ações de internacionalização descritas neste artigo deverão ser informadas à Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 3º A Universidade Federal de Rondonópolis reconhece e estimula os seguintes tipos de mobilidade:

I - mobilidade por acordo de cooperação - realizada a partir de um acordo ou convênio pré-estabelecido pelas instituições;

II - mobilidade em rede - realizada a partir da oferta de associações que funcionam como grupo de cooperação interinstitucional;

III - mobilidade virtual - permite que estudantes cursem disciplinas ou cursos on-line concomitantemente com seus estudos na Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - mobilidade livre - intercâmbio em que o interessado faz o contato com a instituição de destino e realiza os trâmites necessários à sua aceitação, não havendo a necessidade de acordo de cooperação ou convênio, e todas as despesas da mobilidade são por conta do interessado ou das agências de fomento; e

V - internacionalização em casa - processo de integração de uma dimensão internacional, intercultural e, ou, global nos objetivos, funções e ofertas das atividades acadêmicas.

Art. 4º A mobilidade acadêmica internacional é limitada ao período de dois semestres consecutivos.
Parágrafo único. Os estudantes de pós-graduação poderão permanecer em mobilidade internacional por maior período, quando aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 5º O estudante em mobilidade terá em seu histórico escolar o registro de “mobilidade internacional” e o período de mobilidade será contabilizado no prazo de integralização do curso.

Art. 6º O estrangeiro em mobilidade acadêmica passa a ter vínculo temporário com a Universidade Federal de Rondonópolis, com direitos e deveres referente às suas normas.

Art. 7º Em relação à mobilidade acadêmica internacional, compete à Secretaria de Relações Internacionais:

I - gerir o processo de mobilidade acadêmica internacional com apoio das unidades diretamente envolvidas; e

II - contabilizar os processos para fins de acompanhamento do plano institucional de internacionalização.

Art. 8º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá oferecer bolsas para fins de mobilidade internacional por meio de editais específicos, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

MODALIDADE DE SAÍDA

Art. 9º As ofertas de intercâmbio na modalidade de saída serão especificados em editais, acordos ou convênios, por oferta de agências externas à Universidade Federal de Rondonópolis ou por livre demanda dos interessados.

Parágrafo único. A solicitação de mobilidade internacional deverá conter a autorização do colegiado de curso, programa ou do setor responsável.

Seção I

Estudantes

Art. 10. A Mobilidade Internacional para estudantes na modalidade de Saída é dividida em três etapas:

I - candidatura e seleção;

II - mobilidade internacional; e

III - pós-mobilidade.

Candidatura e seleção

Art. 11. Os estudantes da graduação ou pós-graduação **stricto sensu** devem atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação **stricto sensu** na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - ter completado no mínimo dez por cento da carga horária do curso, para graduação ou um semestre para pós-graduação;

III - ter ao menos um semestre restante a ser cursado após o seu retorno, considerando o tempo máximo de integralização do curso. Os estudantes da pós-graduação podem ter período menor, mediante a aprovação do colegiado;

IV - estudantes de graduação precisam apresentar histórico escolar com coeficiente de rendimento superior ou igual à média institucional e sem reprovação por falta;

V - estudantes da pós-graduação não devem ter registro de reprovações em seu histórico escolar; e

VI - optar por curso afim do qual é matriculado.

Parágrafo único. Mediante aprovação do colegiado de uma carta justificada, o estudante será dispensado da regra disposta no inciso IV.

Art. 12. A candidatura deve ser oficializada por processo Sistema Eletrônico de Informações com os documentos exigidos pelo edital.

§ 1º A etapa de candidatura e seleção é desnecessária em caso de acordos de cooperação entre grupos de pesquisa ou editais específicos de agentes externos à Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O estudante selecionado deverá ter aprovação do colegiado de curso e a indicação de um Professor tutor.

Art. 13. O tutor tem como atribuições:

I - auxiliar na formulação do plano de estudos e respectivo plano de equivalência das disciplinas;

II - acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante, por meio de relatórios mensais, de acordo com o plano de estudos, podendo propor soluções para o seu bom desempenho;

III - atentar-se a possíveis manifestações de inadaptação social e cultural do estudante, por meio de contatos regulares, comunicando a Secretaria de Relações Internacionais caso detecte problemas;

IV - auxiliar no processo de aproveitamento dos estudos desenvolvidos na instituição estrangeira; e

V - auxiliar a reinserção do estudante na Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O tutor deverá auxiliar o estudante quanto ao processo de mobilidade e caso necessário, fornecer informações sobre o desempenho do estudante ao Colegiado, à Secretaria de Relações Internacionais e à instituição estrangeira.

Art. 14. O plano de estudos é um planejamento constituído por:

I - conjunto de disciplinas ou atividades acadêmicas a serem realizadas no exterior;

II - ementas ou conteúdos;

III - cargas horárias;

IV - cronograma; e

V - especificação da equivalência com disciplinas da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O Plano de Estudos deve ser orientado pelo princípio da flexibilização curricular, sendo elaborado de maneira a evitar o atraso na formação do estudante.

§ 2º O estudante poderá optar por cursar disciplinas ou atividades acadêmicas que não apresentem equivalências e neste caso, poderão ser aproveitadas como atividade complementar ou extracurricular, a critério do Colegiado.

§ 3º Se as atividades realizadas envolverem programaticamente situações de estágio, elas podem ser validadas pela universidade de origem.

§ 4º O plano de estudos será encaminhado no processo original de mobilidade internacional para o colegiado, que poderá:

I - aprovar sem ressalvas - concordando plenamente com o planejamento do estudante e garantindo a equivalência completa proposta no plano de estudos;

II - aprovar com ressalvas - indicando os ajustes necessários, fazendo nova avaliação e eventual aprovação; ou

III - reprovar o planejamento do estudante.

§ 5º O modelo de plano de estudos será disponibilizado pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 15. A atividade de tutoria será considerada no plano individual de trabalho do docente como orientação na graduação.

Art. 16. A Secretaria de Relações Internacionais poderá requerer:

I - documentos complementares ao estudante; e

II - registro da atividade pelo setor responsável.

Art. 17. O estudante selecionado para mobilidade presencial deverá providenciar toda a documentação pessoal necessária para a viagem incluindo passaporte, visto e seguros.

§ 1º O estudante é responsável pelo pagamento das despesas com emissão de documentos.

§ 2º É obrigatória a contratação de seguro de vida com cláusula que preveja repatriação de corpo em caso de morte e seguro saúde.

Mobilidade internacional

Art. 18. Após oficialização da seleção, o estudante entrará em mobilidade internacional, sendo obrigatório o seu registro no histórico escolar.

Art. 19. É permitida mediante autorização do Colegiado, a prorrogação do prazo de mobilidade internacional, considerando o disposto no art. 4°.

Parágrafo único. O estudante deverá formalizar o pedido de prorrogação com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para término de sua permanência no exterior.

Pós-mobilidade

Art. 20. Após a mobilidade internacional o estudante apresentará os documentos comprobatórios:

I - histórico escolar ou documento equivalente da instituição estrangeira;

II - ementário das disciplinas cursadas ou documento equivalente;

III - relatório de conclusão de intercâmbio internacional, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Relações Internacionais; e

IV - documentos complementares, que poderão ser requeridos pela Secretaria de Relações Internacionais em atendimento às especificidades do programa em que o estudante foi contemplado.

Art. 21. Após a análise dos documentos, o colegiado poderá:

I - aprovar ou reprovar por completo a equivalência entre as atividades previstas no curso de origem e as atividades cumpridas no exterior; e

II - aprovar parcialmente e solicitar complementação de carga horária ou conteúdo.

Art. 22. Cabe ao Colegiado analisar a equivalência de notas e créditos obtidos no exterior para registro no histórico escolar.

§ 1º As disciplinas ou atividades acadêmicas apresentadas no histórico da instituição no exterior, serão registradas no histórico escolar com a observação de que foram realizadas na instituição correspondente.

§ 2º O estudante só poderá se candidatar a novo intercâmbio internacional após ter feito o aproveitamento dos estudos já realizados no exterior.

Seção II

Servidores

Art. 23. A mobilidade acadêmica internacional na modalidade de saída para servidores destina-se a interessados em desenvolver trabalho ou estudo em instituições estrangeiras.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar portaria de afastamento com autorização da Reitoria, antes de sair do país, observando o disposto na:

I - Portaria nº 204, de 6 de fevereiro de 2020; e

II - no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Art. 24. O servidor é responsável pela contratação de seguro viagem e saúde, passaporte, visto e demais documentações necessárias para a realização da mobilidade internacional.

Parágrafo único. É obrigatória a contratação de seguro de vida com cláusula que preveja repatriação de corpo em caso de morte e seguro saúde.

Art. 25. O servidor, em seu retorno, deverá apresentar documentação comprobatória de desempenho:

I - relatório de atividades desenvolvidas durante a mobilidade internacional; e

II - avaliação de desempenho emitida pela instituição anfitriã ou supervisor responsável.

§ 1º A documentação comprobatória de desempenho será encaminhada para o Colegiado ou setor de lotação do servidor para avaliação do desempenho e parecer.

I - em caso de desempenho satisfatório, o parecer deverá ser encaminhado para a Secretaria de Relações Internacionais para fins de arquivamento do processo; e

II - em caso de desempenho insatisfatório, a instância superior oferecerá ampla oportunidade de defesa ao servidor, antes de emitir o parecer final.

§ 2º O parecer final deverá ser encaminhado para a Secretaria de Relações Internacionais para fins de arquivamento e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em caso de desempenho insatisfatório.

CAPÍTULO III

MODALIDADE DE ENTRADA

Art. 26. A mobilidade internacional na modalidade de entrada destina-se a estudantes de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e servidores da instituição estrangeira interessados em realizar atividades acadêmicas na Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção I

Estudantes estrangeiros

Art. 27. A mobilidade internacional na modalidade de entrada é dividida em três etapas:

I - candidatura e seleção;

II - mobilidade acadêmica; e

III - pós-mobilidade.

Candidatura e seleção

Art. 28. Os estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, candidatos a intercâmbio na modalidade de entrada, deverão ser indicados pelas respectivas instituições de origem no exterior.

§ 1º As ofertas para o intercâmbio na Universidade Federal de Rondonópolis serão divulgadas pela Secretaria de Relações Internacionais.

§ 2º A mobilidade de entrada pode ser proposta por meio de acordos de cooperação, pela instituição estrangeira, pelos grupos de pesquisa ou por redes de cooperação.

§ 3º Caberá ao colegiado que receberá o estudante na Universidade Federal de Rondonópolis proceder à análise da candidatura e aceitação ou não do estudante.

Art. 29. O estudante de graduação poderá ser aceito para intercâmbio internacional na Universidade Federal de Rondonópolis por período máximo de dois semestres consecutivos.

Art. 30. A instituição estrangeira encaminhará à Universidade Federal de Rondonópolis cópias dos seguintes documentos dos candidatos indicados:

I - passaporte;

II - histórico escolar atualizado ou documento equivalente;

III - plano de estudos, estágio, projeto de pesquisa ou extensão;

IV - termo de responsabilidade e manutenção financeira;

V - seguro saúde e de vida, com cláusula de repatriação de corpo em caso de morte, o qual poderá ser enviado após a emissão da carta de aceite do estudante pela Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - termo de aceite de bolsa, se for o caso; e

VII - certificado de conclusão de curso de graduação ou diploma, para estudantes de pós-graduação.

Art. 31. A Secretaria de Relações Internacionais abrirá processo com a documentação do candidato e enviará para análise do Colegiado correspondente.

Art. 32. O colegiado deverá:

I - analisar a possibilidade de receber o estudante estrangeiro conforme plano de estudos ou projeto de pesquisa;

II - propor opções de troca de disciplinas, inclusive em outro curso da Universidade Federal de Rondonópolis, para adequar o plano de estudos;

III - designar um docente para ser tutor ou coorientador;

IV - designar, quando aplicável, um docente para ser supervisor de estágio; e

V - autorizar a matrícula do estudante conforme disciplinas acordadas em plano de estudos previamente aprovado.

Art. 33. Concluída a análise da candidatura pelo Colegiado, a Secretaria de Relações Internacionais tomará as providências necessárias para emissão da carta de aceite e matrícula junto ao setor responsável.

Mobilidade internacional

Art. 34. Caberá ao tutor ou coorientador do estudante estrangeiro:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de estudo do estudante estrangeiro na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - informar à Secretaria de Relações Internacionais sobre eventuais alterações ou dificuldades na adaptação; e

III - promover a inserção do estudante estrangeiro nas atividades acadêmicas na Universidade.

Art. 35. É permitida mediante autorização das instituições envolvidas, a prorrogação do prazo de mobilidade internacional, considerando o disposto no art. 4°.

Parágrafo único. O estudante deverá formalizar o pedido de prorrogação com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para término de sua permanência no país.

Pós-mobilidade

Art. 36. O estudante estrangeiro deverá apresentar ao tutor ou coorientador um relatório de conclusão das atividades do intercâmbio, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 37. Após o envio do relatório, o Registro Escolar emitirá um documento comprobatório das disciplinas cursadas.

Seção II

Servidores estrangeiros

Art. 38. Os servidores estrangeiros deverão ser indicados pelas respectivas instituições de origem ou convidados por servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 39. O servidor encaminhará a documentação pessoal e acadêmica para a Secretaria de Relações Internacionais, que encaminhará para análise da unidade acadêmica ou administrativa correspondente.

§ 1º Caberá à unidade acadêmica ou administrativa:

I - analisar a possibilidade de receber o servidor estrangeiro, conforme plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou extensão;

II - designar um supervisor, que será corresponsável pela execução do plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou extensão; e

III - autorizar o cadastro do estrangeiro temporariamente na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Concluída a análise o processo deverá ser enviado para a Secretaria de Relações Internacionais para a emissão da carta de aceite da instituição e encaminhamentos para registro do servidor.

§ 3º Ao final do período de mobilidade internacional, a unidade acadêmica ou administrativa emitirá documentação comprobatória de desempenho, e a Secretaria de Relações Internacionais enviará relatório para a instituição de origem.

CAPÍTULO IV

ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 40. A Universidade Federal de Rondonópolis estabelecerá Acordos de Cooperação com instituições

no exterior, visando ao desenvolvimento institucional e a atividades de mobilidade acadêmica dos respectivos estudantes e servidores.

§ 1º Os acordos mencionados no caput estabelecerão os parâmetros para a cooperação entre as partes, devendo as ações específicas de cooperação se desenvolver na forma de atividades aprovadas pelas instâncias competentes.

§ 2º Serão incentivados os acordos de cooperação internacional com ações conjuntas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 41. Compete à Secretaria de Relações Internacionais gerenciar os acordos de cooperação internacional, bem como organizar as ações em consonância com a política e o plano de internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 42. A proposição de acordos de cooperação internacional poderá ser da iniciativa de qualquer servidor da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Todas as proposições de acordos internacional deve ser registradas na Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 43. Os acordos de cooperação internacional que envolvam intercâmbio de estudantes e servidores deverão se orientar pelo princípio da reciprocidade.

Art. 44. A Secretaria de Relações Internacionais fornecerá modelos de acordo de cooperação.

§ 1º O acordo deverá apresentar uma via em Português, e outra via no idioma da Instituição estrangeira.

§ 2º Caso o idioma não seja Inglês, Espanhol ou Francês, será necessário adicionar uma terceira via do acordo em Inglês.

§ 3º Em caso de necessidade de alterações no modelo, o texto modificado poderá ser submetido para análise de outras instâncias.

§ 4º O prazo de vigência recomendado para os acordos é de cinco anos.

Art. 45. Os acordos de cooperação internacional podem ser:

I - acordo geral ou protocolo de intenções ou memorando de entendimento não estabelece nenhuma atividade específica entre as instituições, apenas a intenção de formalizar um canal de parceria institucional;

II - acordo específico diz respeito a projetos, editais, ações ou similares que estabelecem os pressupostos de trabalhos e atividades a serem desenvolvidas nos intercâmbios;

III - acordo de mobilidade estabelece as condições e regras para a mobilidade entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a Universidade parceira, número de estudantes e servidores que poderão realizar a mobilidade e as condições nas quais ela será realizada;

IV - acordo de dupla diplomação permite a outorga de diplomas por duas instituições para um mesmo curso de graduação;

V - acordo de cotutela refere-se a um acordo de dupla diplomação para estudantes da pós-graduação **stricto sensu**;

VI - acordo de inovação envolve projetos de inovação e formaliza parcerias entre a Universidade Federal de Rondonópolis e instituições estrangeiras para colaborações mútuas em pesquisas e experiências científicas que envolvam materiais, tecnologias ou patentes;

VII - acordo multilateral é um instrumento com mais de duas partes com objetivos comuns, tais como redes universitárias, o que potencializa a parceria, conferindo maior poder de negociação para o conjunto das partes; e

VIII - convênios são documentos de parceria firmados pela Universidade Federal de Rondonópolis com instituições estrangeiras ou brasileiras, quando relacionadas a assuntos internacionais, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas:

a) responsabilidades das partes;

b) regras de propriedade dos resultados obtidos; e

c) obrigatoriedade de apresentação do plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 46. As atividades desenvolvidas decorrentes de acordos de cooperação internacional poderão ser contabilizados para fins de pontuação nas progressões funcionais dos respectivos servidores proponentes, desde que haja previsão nas normas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 47. A renovação de um acordo de cooperação internacional dependerá das atividades ocorridas em benefício da Universidade Federal de Rondonópolis e da instituição parceira durante a sua vigência.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo acordo enviará pedido de renovação à Secretaria de Relações Internacionais com um relatório das atividades desenvolvidas com justificativa para a sua continuidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O estudante que participou de intercâmbio internacional, com relatório de atividades reprovado pelo Colegiado, não poderá participar de nenhum tipo de mobilidade internacional promovida pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 49. Em caso de problema de saúde, acidente ou qualquer impeditivo justificado, a mobilidade internacional poderá ser cancelada e, assim que possível, o intercambista deverá regressar para o país de origem.

Art. 50. Quando os calendários acadêmicos das instituições envolvidas no processo de mobilidade internacional não estiverem sincronizados, os estudantes em mobilidade não poderão ser penalizados.

§ 1º O estudante da Universidade Federal de Rondonópolis deverá enviar, para a Secretaria de Relações Internacionais, declaração ou comprovante com a data de afastamento ou retorno ao Brasil.

§ 2º O estudante estrangeiro, deverá informar a a Secretaria de Relações Internacionais a data de chegada e saída do Brasil.

§ 3º O estudante, juntamente com o tutor, deverá desenvolver um plano de afastamento e um de retorno.

§ 4º O processo de mobilidade com o plano de afastamento e retorno será enviado para o colegiado de curso ou programa, o qual deverá adicionar parecer sobre a flexibilização a ser adotada para a execução do plano.

§ 5º O estudante não poderá receber o registro de faltas nas aulas presenciais, durante o período de flexibilização que antecede o afastamento ou reingresso do estudante à Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º O estudante terá direito à realização de avaliações do conteúdo ministrado, durante o período de flexibilização, as quais serão realizadas conforme aprovação do colegiado de curso ou programa, de forma remota, antecipada, ou presencial, após o retorno à Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 51. A Secretaria de Relações Internacionais poderá criar instrução normativa para cada situação de intercâmbio ou acordos de cooperação internacional.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 53. Esta resolução entra em vigor em primeiro de setembro de dois mil e vinte e três.

Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza**, **Docente UFR**, em 16/08/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211815** e o código CRC **0A802CF2**.